SANCIONADO
10/12/13

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 10/12/13
À 20/12/13
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 1.036/2013

Dispõe sobre a Criação do Programa A HORA DO PRODUTOR, voltado para a Agricultura Familiar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, **Sra.** ***Gislaine Clemente***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a implantar o Programa **A HORA DO PRODUTOR**, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º será desenvolvido da seguinte forma:

I – Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II – Construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, tanques para piscicultura, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III – Transporte de terra (cascalho) próprio e recuperação de vias particulares;

IV – Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

V – Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários; e

VI – Transporte de calcário para as pequenas propriedades rurais.

Parágrafo Único. Para os casos dos incisos I e II, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 02 (dois) quilômetros dentro da propriedade particular.

Art. 3º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 4º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de DAM em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 5º - Os serviços prestados pela Prefeitura Municipal em propriedades particulares, como forma de incentivo do agronegócio são-franciscquense deverão ser remunerados através do preço público, respeitados os gastos despendidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - A operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços de serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço, por produtor, estão dispostas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Para cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em hora equipamento trabalhada, o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação.

Art. 8º - Para beneficiar-se do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter como atividade principal a atividade rural;

II – Apresentar a Inscrição de Produtor Rural;

III – Estar em dia com todos os Impostos e Taxas Municipais;

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

IV – Ser eleitor do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 9º - Os produtores rurais que comprovarem, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, estar em dias com sua respectiva Associação Rural, pagará somente 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo, através de Secretaria de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do Programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isso atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso Município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 11 - O Programa A HORA DO PRODUTOR será operacionalizado em forma de parceria Municipal/Produtor ou através de Convênios, que utilizará como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, conforme tabela fixada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé.

Art. 12 - Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, tratores de pneu, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão caçamba, escavadeira hidráulica (PC), bem como outros equipamentos e máquina necessária para melhor efetivação do Programa.

Art. 13 - Na distribuição de calcário adquirido pelo Programa, só será entregue ao produtor que apresentar juntamente com o pedido a análise do solo determinando o local onde será esparramado que só poderá ser efetuado pelo Programa.

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

SANCIONADO
10 / 12 / 13

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 10/12/13
A 20/12/13
São Francisco do Guaporé

Parágrafo Único. Nas lavouras de café que não for possível utilização de equipamento para esparrame do calcário, poderá ser entregue o produto para ser esparramado a sua conta, ressalvado a análise, que mesmo assim será exigida.

Art. 14 - Os produtores poderão ser beneficiados com todos os equipamentos desde que cumpram as exigências do artigo 8°, incisos I a III, incentivos concedidos por estas Leis, porém, o produtor não poderá acumular ao mesmo tempo os equipamentos dos itens I e II da tabela do Anexo I, podendo, no entanto, utilizar 2,5 (duas e meia) horas para cada equipamento, assim acumular as 05 (cinco) horas oferecidas.

Art. 15 - Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais, como DER, SEMAGRI, SEDES, ou ainda de particulares em parceira.

Art. 16 - As despesas decorrentes do presente incremento, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 18 - Fica revogada a Lei Municipal n. 781/2011.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Dezembro de 2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

SANCIONADO
10/12/13

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 096/00
Do 10/12/13
A 20/12/13
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO – I

TABELA DE LIMITES E VALORES

Item	Especificação do Equipamento	Limite de hora por propriedade	Valor a ser recolhido por hora trabalhada
I	Pá Carregadeira	5 horas	08 UFM por hora
II	Retroescavadeira	5 horas	08 UFM por hora
III	Caminhão Caçamba	10 caçambas	05 UFM dentro da propriedade
IV	Caminhão Caçamba	10 caçambas	06 UFM fora até 7 km da propriedade
V	Trator de Pneu	8 horas	05 UFM dentro da propriedade
VI	Calcário distribuído	10 toneladas	08 UFM por tonelada
VII	Calcário	10 toneladas	05 UFM por tonelada

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580